

LEI Nº 554/2026

Rorainópolis/RR, 22 abril de 2026.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com
artigo 94 da L.O.M e transp. RT

437/447 e 242/522

Em: 22 / 04 / 2026

Flávia Cristina Almeida Costa
Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO DESTINADO AOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA REGIÃO DA BR-431 (ESTRADINHA), NOS DISTRITOS DE EQUADOR, JUNDIÁ E NOVA COLINA, DESTE MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Rorainópolis o Serviço Municipal de Transporte Rural, destinado aos produtores rurais e moradores da região da BR-431 (Estradinha), distritos do equador, jundiá e nova colina.

Art. 2º - O serviço de transporte terá como ponto inicial o Km 45, na margem do Rio Jauaperi, com destino à sede do município de Rorainópolis, realizando paradas nas seguintes localidades:

- Vila do Jundiá;
- Vila do Equador.
- Vila de Nova Colina.

Art. 3º - O transporte terá como finalidade auxiliar no deslocamento da população rural, especialmente:

- Transporte de pequenas produções agrícolas;
- Acesso a serviços de saúde;
- Realização de compras e acesso ao comércio local;
- Saque de benefícios e aposentadorias;
- Atendimento de outras necessidades essenciais da população rural.



Art. 4º- O serviço será gratuito, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem.

§1º As poltronas serão ocupadas conforme a ordem de agendamento.

§2º O passageiro será responsável pelo assento correspondente ao número de seu agendamento.

Art. 5º- O transporte será realizado por ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros, contendo:

- Bagageiro para transporte de mercadorias e pequenas produções;
- Sistema de ar-condicionado.

Art. 6º- O funcionamento do serviço obedecerá aos seguintes horários:

- Saída às 05h00;
- Retorno às 14h00.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para atrasos nos horários estabelecidos.

Art. 7º- Na chegada à sede do município de Rorainópolis, o transporte realizará as seguintes paradas:

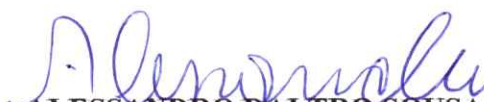
- Próximo à Avenida Ayrton Senna;
- Em frente à Trilha Moto Peças.

Art. 8º- No retorno para a zona rural, será realizada parada na Vila do Equador, em frente ao estabelecimento conhecido como Seu Manelão na Vila de Nova Colina da rodoviária as margens da Br-174.

Art. 9º- O transporte funcionará todas as segundas-feiras, realizando percurso aproximado de 350 km.

Art. 10º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua execução.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis